



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

PORTARIA – FAFIA Nº 002/2026

Regulamenta o trâmite de projetos de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre (FAFIA) e estabelece a obrigatoriedade de protocolo junto à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPE).

ROSA MARIA JACINTO DA SILVA, Diretora da “Autarquia Municipal” Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.728/2025, de 28 de janeiro de 2026.....

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo de submissão, análise e acompanhamento dos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a competência da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPE) em coordenar, gerenciar e fomentar as atividades de investigação científica e difusão de conhecimentos;

CONSIDERANDO a importância do registro institucional para fins de certificação, avaliação de indicadores acadêmicos e transparência pública, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todos os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por docentes, discentes e técnicos-administrativos da FAFIA devem, obrigatoriamente, ser protocolados junto à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPE) para fins de registro, acompanhamento.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I -**Projeto de Pesquisa:** atividade de investigação científica com fundamentação teórica e metodológica, visando a produção de novos conhecimentos ou a aplicação de conhecimentos existentes;



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

II -**Projeto de Extensão**: processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO

Art. 3º O trâmite dos projetos de pesquisa e extensão obedecerão as seguintes etapas sequenciais:

I -Elaboração: O proponente (docente ou discente e docente responsável) elaborará o projeto conforme formulário padrão disponibilizados pela CPGPE;

II -Aprovação no Colegiado: O projeto de extensão ou pesquisa deve ser submetido à apreciação do Colegiado do Curso ao qual o proponente está vinculado, devendo constar em seu bojo a aprovação do mérito acadêmico e a viabilidade de execução;

III -Protocolo na CPGPE: Após aprovação no Colegiado, o projeto deve ser protocolado para:

- a) apreciação quando projeto de extensão;
- b) aprovação quando projeto de pesquisa;

IV -Análise Técnica: A CPGPE analisará a conformidade documental e o alinhamento com:

- a) as linhas de pesquisa de cada curso, quando projeto de pesquisa;
- b) aderência aos objetivos do curso, quando projetos de extensão;
- c) interesse da IES e/ou da Mantenedora, quando projeto de extensão;

V -Homologação: Projetos que demandem recursos institucionais ou parcerias externas serão encaminhados pela CPGPE à Direção para viabilidade financeira, e/ou para ciência.

Art. 4º O protocolo dos projetos de pesquisa, serão realizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início de sua execução.

Art. 5º O protocolo de projetos de extensão será realizado com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o início de sua execução.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 6º Somente serão considerados projetos institucionais da FAFIA aqueles que possuírem o número de registro emitido pela CPGPE.

Parágrafo único. A execução de atividades de pesquisa ou extensão sem o devido protocolo e aprovação prévia **não** gerará direito à certificação institucional ou cômputo de carga horária docente/discente.

Art. 7º Ao término do projeto, ou anualmente em casos de projetos de longa duração, o proponente deverá protocolar na CPGPE o Relatório Final (ou Parcial) das atividades, acompanhado das evidências de execução.

§1º O proponente de cada projeto terá no máximo 30(trinta) dias após a conclusão do projeto, para protocolo do relatório de execução ao Colegiado do Curso que o despachará à CPGPE em, no máximo, 72(setenta e duas) horas.

§2º Perderá o direito à emissão de Certificado àqueles que não apresentarem o relatório final dentro dos prazos estipulados.

Art. 8º A emissão de certificados para participantes (docentes, alunos e comunidade externa) fica condicionada à aprovação do Relatório Final pela Coordenação do Curso e homologação pela CPGPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá recurso das decisões da CPGPE ao Conselho Superior.

Art. 10 A CPGPE disponibilizará, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria, os modelos de formulários de projeto e relatório.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 02 de fevereiro de 2026.

ROSA MARIA JANCINTO DA SILVA
Diretora
Decreto Municipal nº 13.728/2025